



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2608056400100008301,2608056400100008302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A

Whirlpool S.A. Unidade de Eletrodomésticos

Nome Fantasia:

IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A

Consul

CPF/CNPJ:

27.936.211/0051-56

59.105.999/0028-04

Endereço de Correspondência:

Rua João de Alencar - 113, LOJA 01 SHOP PITAGUARY - Centro - Maracanaú - CE - 61900-150

Rua Olympia Semeraro - 675 - Jardim Santa Emília - São Paulo - SP - 04183-090

Telefone Institucional:

(81) 3198-4800

(11) 3566-1392

E-mail Institucional:

CGVILAR@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **03/09/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/scc-btbt-ijs>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LUCIO MAURO LIMA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 389.538.203-59

Endereço: Rua Pará - 431 CASA A - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-200

Telefone: (85) 99926-6337

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em 08 de maio de 2026, dirigiu-se à loja reclamada, ocasião em que adquiriu uma geladeira da marca Consul, tendo despendido o valor total de R\$ 2.251,49 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Informa que, aproximadamente 30 (trinta) dias após a compra, o produto foi entregue em sua residência. Contudo, após cerca de 15 (quinze) dias de utilização, constatou falhas no sistema de refrigeração da geladeira, comprometendo seu funcionamento e impossibilitando o uso adequado do bem.

Ao identificar o defeito, o consumidor buscou imediatamente auxílio junto à empresa reclamada. Segundo relata, foi informado de que havia sido aberto um protocolo de atendimento junto à



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

fabricante, sendo agendada uma visita técnica para o dia 03 de agosto de 2026.

Entretanto, na data prevista para a visita, o consumidor, com o auxílio de sua sobrinha, entrou em contato com a loja reclamada, ocasião em que foi atendido por um funcionário, o qual informou que o agendamento da visita técnica havia sido cancelado.

Diante da ausência de solução por parte da empresa reclamada e, inclusive, diante da suspeita de irregularidade na condução do atendimento, o consumidor decidiu comparecer à sede deste órgão, buscando uma solução eficaz para a demanda.

Pedido:

Diante do exposto, sentindo-se prejudicado pelos transtornos suportados e pela ausência de resolução do problema apresentado, o consumidor requer a restituição integral do valor pago pelo produto, correspondente a R\$ 2.251,49 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Maracanaú/CE, 04 de Agosto de 2026 .



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____